Fundação de Previdência dos Empregados da CEB
SCS, Quadra 4, Bloco A, Lotes 141/153, Ed. Faceb, 6° andar
CEP: 70304-905 - Brasília/DF
Fone: (61) 3312-0201 | CNPJ: 00.469.585/0001-93

FACEB

CONVÊNIO Nº002/2021

Convênio celebrado entre **FACEB – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados da CEB** e o **CEB IPES - CEB Iluminação Pública e Serviços S. A.**, para concessão de empréstimos aos empregados, mediante consignação em folha de pagamento.

CONVENENTE: A **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S. A.**, com sede no SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C, Sala 01, CEP 71.215-902 - Guará - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01, representada pelo seu Diretor-Geral, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 535.141 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 244.897.191-91 e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro **JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da carteira de identidade no 2.068.192 - SSP/DF e do CPF 137.422.306-97, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONVENIADA: **FACEB — FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB**, estabelecida no SCS Quadra 04, Bloco "A", Lotes 141/153, Ed. FACEB, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.469.585/0001-93, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS sob o no 30.936-2, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Presidente, **PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 7175/D, expedida pelo CREA/DF e inscrito no CPF sob o nº 343.165.741-91 e o Diretor Administrativo Financeiro, **NAOR ALVES DE PAULA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da CI nº 870.000 SSP/GO, CPF nº 307.609.091-72., residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato denominada.

As partes ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, com fito de definir os deveres e as responsabilidades das partes convenentes na operacionalização de empréstimos a serem concedidos pela FACEB aos empregados integrantes do quadro permanente e em comissão da **CONVENENTE**, mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste Convênio é a viabilização dos descontos em folha de pagamento de empréstimos pessoais concedidos aos empregados ativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMO

2.1. A **CONVENIADA**, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, poderá conceder empréstimos aos empregados integrantes do quadro permanente e em comissão do **CONVENENTE** mediante consignação em folha de pagamento.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por intermédio da **CONVENIADA**, e o valor das consignações será recolhido nos termos do item 6.1 deste instrumento.

2.3. As parcelas referentes aos empréstimos não poderão exceder a margem consignável previamente informada pelo **CONVENENTE**.

2.4. Somente após comunicação formal do **CONVENENTE**, com o devido encaminhamento da simulação e solicitação do empréstimo pela **CONVENIADA**, fica assegurada a utilização da margem consignável, parcial ou total, para o desconto do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS EMPRÉSTIMOS

3.I. Para efeito de acompanhamento das condições gerais dos empréstimos, os empréstimos concedidos aos empregados do **CONVENTENTE** serão pagos no prazo acordado com o **CONVENIADO**.

3.2. Os prazos estabelecidos neste Convênio, durante sua vigência, poderão ser alterados para adequar a alterações significativas de condições macroeconômicas, mediante prévia negociação entre os participantes envolvidos, respeitando-se os contratos já assinados e demais normativos que regulamentam a matéria.

3.3. A **CONVENIADA** assegura ao consignado o direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, trazendo integralmente o saldo devedor a valor presente.

3.4. Cabe a **CONVENIADA** informar os custos fixos e despesas que integram o valor das prestações e que não podem ser retirados.

3.5. Independentemente de transcrição e, no que couber, são partes integrantes deste Convênio as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Resolução BACEN n.4.661/2018 e suas atualizações posteriores).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSIGNAÇÕES

4.1. Para fins do disposto no item 2.2, consideram-se as seguintes modalidades de consignação:

I - Consignação Compulsória, o desconto incidente sob remuneração, provento ou pensão, efetuado por imposição legal e mandado judicial;

II - Consignação Facultativa, o desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão, mediante autorização prévia e formal do consignado.

4.2. A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a trinta por cento da remuneração, sendo excluídos:

a) diárias e ajuda de custo;

b) indenização de transporte;

c) salário-família,

d) gratificação natalina;

e) auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

f) adicional de férias;

g) adicional pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno e adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

h) benefício pago a título de assistência pré-escolar;

i) qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

4.3. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas e a efetivação destas não pode resultar, em nenhuma hipótese, saldo negativo na folha de pagamento do consignado.

4.4. A soma das consignações facultativas com as compulsórias não poderá exceder a setenta por cento da remuneração, provento ou pensão mensal do consignado.

4.6. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONVENENTE** por dívidas ou compromisso assumido pelo servidor junto a **CONVENIADA**.

4.7. O **CONVENENTE** se compromete a manter a **CONVENIADA** atualizada das disposições internas acerca do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. A **CONVENIADA** analisará a possibilidade de efetivação dos empréstimos em favor dos empregados integrantes do quadro permanente e em comissão da **CONVENENTE**, cuja contratação será formalizada diretamente com a **CONVENIADA**.

5.2. A **CONVENIADA** se compromete a enviar mensal e previamente ao processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos, acompanhada de arquivo em meio magnético de acordo com o *Layout* a ser fornecido pela área de pagamento de pessoal do **CONVENENTE**.

5.3. Encaminhado o demonstrativo dentro do prazo estabelecido no item 5.2, e se por problemas operacionais a consignação não se der dentro do mês de competência, o **CONVENENTE** deverá cientificar os empregados integrantes para quitação do valor correspondente diretamente com o consignatário.

5.4. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 5.2 implicará exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

5.5. O **CONVENENTE** se compromete a remeter mensalmente à **CONVENIADA**, por meio magnético ou via e-mail, arquivo relativo aos descontos efetivados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÃO

6.1. Os valores dos repasses serão creditados pelo **CONVENENTE** em conta corrente da **CONVENIADA**, que deverá informar os dados bancários necessários ao repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE E EM COMISSÃO

7.1. Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente, obrigando-se a **CONVENENTE** a informar esta ocorrência imediatamente à instituição consignatária e a reter e repassar à **CONVENIADA**, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias do empregado desligado, a fim de liquidar o saldo devedor do empréstimo adquirido no dia útil posterior à homologação da rescisão, mesmo que a data seja anterior ao próximo vencimento.

7.2. A **CONVENENTE** deverá comunicar formalmente à FACEB quando da necessidade de cancelamento das consignações e esclarecer os motivos pelos quais a(s) parcela (s) não será(ão), porventura, consignadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

8.2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como:

9.2. Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à PATROCINADORA deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos neste instrumento.

9.3. A **CONVENIADA** compromete-se a controlar e restringir o tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos titulares vinculados à **CONVENENTE** unicamente aos profissionais necessários à execução deste instrumento, se comprometendo a tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações.

9.4. A **CONVENIADA**, sempre que solicitado, garantirá o acesso da **CONVENENTE** aos dados e informações tratadas em razão da execução deste instrumento e em observância à LGPD.

9.5. Ocorrendo o término desta relação contratual, independente do seu motivo, a **CONVENENTE** poderá solicitar à **CONVENIADA** devolução de todos os dados e informações coletados e tratados em razão da execução do objeto deste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento definitivo deste instrumento, salvo aqueles que forem necessários para o cumprimento de obrigação legal ou judicial, conforme os termos da Lei nº 13.709/2018.

9.6. Caso a **CONVENENTE** não solicite a devolução de todos os dados e informações coletados e tratadas em razão da execução do objeto deste instrumento, a **CONVENIADA** se reserva no direito de eliminar todos os dados, exceto aqueles que forem necessárias para o cumprimento de obrigação legal ou judicial que lhe caiba

9.7. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, a **CONVENIADA** deverá destruir todos os dados e as informações constantes em seus arquivos referentes aos titulares de dados vinculados à **CONVENENTE**.

9.8. As PARTES, em caso de ajuizamento de ações judiciais, em decorrência do vazamento de informações sensíveis e pessoais, deverão arcar com todas as despesas processuais, inclusive danos morais e materiais, se houver condenação na medida de sua responsabilidade.

9.9. Aplicam-se durante a vigência deste instrumento as demais legislações e resoluções dos órgãos regulatórios que disciplinam sobre o sigilo, confidencialidade e o tratamento de dados e informações dos titulares de dados pessoais sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro de Brasília-DF.

Fundação de Previdência dos Empregados da CEB
SCS, Quadra 4, Bloco A, Lotes 141/153, Ed. Faceb, 6° andar
CEP: 70304-905 - Brasília/DF
Fone: (61) 3312-0201 | CNPJ: 00.469.585/0001-93

FACEB

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2021.

PELA PATROCINADORA

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Geral

JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e de Finanças

PELA OPERADORA

PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO
Presidente

NAOR ALVES DE PAULA FILHO
Diretor Administrativo Financeiro